



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.839, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a instituição de medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, conforme Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, no Município de Presidente Alves, com aumento das restrições de acordo com o estabelecido pelo Plano São Paulo – FASE EMERGENCIAL, com as principais alterações no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), revogando as disposições em contrário”.

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferida pelo artigo 67, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a **Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela OMS** - Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção e à propagação no novo coronavírus (SarsCov2), causador da doença respiratória Covid-19;

Considerando que o **Decreto Legislativo/SF nº 6**, de 20 de março de 2.020, reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

Considerando que a **Portaria nº 188/GM/MS**, de 03 de fevereiro de 2020, declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov);

Considerando a **Lei Federal nº 13.979**, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, regulamentada pelos Decretos Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e nº 10.288, de 22 de março de 2020, que define respectivamente, os serviços públicos e as atividades essenciais, e os relacionados à imprensa;

Considerando o **Decreto Estadual nº 64.879**, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando o **Decreto Estadual nº 64.864**, de 16 de março de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Considerando o **Decreto Estadual nº 64.881**, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e suas alterações, que estende a vigência da medida até 07 de fevereiro de 2021, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia, no Estado de São Paulo.

Considerando o **Decreto Legislativo nº 2.495**, de 31 de março de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado.

Considerando o **Decreto Municipal nº 2.758**, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Presidente Alves e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Presidente Alves;

Considerando o **Decreto Municipal nº 2.827, de 01 de fevereiro de 2021**, que Dispõe sobre a prorrogação da quarentena no Município de Presidente Alves, de acordo com o estabelecido pelo Plano São Paulo - Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020”, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), revogando as disposições em contrário;

Considerando o **Decreto Municipal nº 2.830, de 08 de fevereiro de 2021**, que Dispõe sobre a prorrogação da quarentena no Município de Presidente Alves, de acordo com o estabelecido pelo Plano São Paulo - Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020”, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando o **Decreto Municipal nº 2.836, de 05 de março de 2021**, que Dispõe sobre a prorrogação da quarentena no Município de Presidente Alves, conforme estabelecido no art. 1º do Decreto nº 2.830, de 08 de março de 2021, de acordo com o estabelecido pelo Plano São Paulo - Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020 e Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de Março de 2021, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando a decisão judicial proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade que deferiu liminar, “para conferir ao dispositivo impugnado interpretação conforme a Constituição no sentido de que as atividades econômicas indicadas observem o tempo e o modo estabelecidos na legislação estadual, até decisão definitiva do C. Órgão Especial”, em desfavor ao município de Bauru, o qual mantinha Pacto Regional firmado entre os municípios integrantes da Região Administrativa de Bauru, para enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando que dessa forma o município de Presidente Alves, deve interpretar suas normas de acordo com o estabelecido pelo Plano São Paulo -



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020 – já que de acordo com esse Plano do Governo o município de Presidente Alves está atualmente incluído na fase 1 (vermelha), não sendo permitida a abertura de estabelecimentos não essenciais.

Considerando o AVISO n° 038/2021-PGJ, de 26 de janeiro de 2021, **RECOMENDAÇÃO n° 04/2021-PGJ, do Exmo. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, dispondo que “no artigo 1º, inciso XIV, do Decreto Lei n° 201/67, e o teor da Recomendação n° 03/2020-PGJ contida no Aviso n° 629/2020-PGJ, de 30 de dezembro de 2020, bem como o início dos mandatos dos Chefes do Poder Executivo dos Municípios em 01 de janeiro de 2021, **RECOMENDA** aos Prefeitos dos Municípios do Estado de São Paulo que promovam a adequação da legislação municipal e dos atos da Administração, relativos às medidas restritivas voltadas à contenção pela Covid-19, à regulamentação mais restritiva editada pelo Estado de São Paulo, sob pena das medidas judiciais cabíveis;

Considerando o **Decreto Estadual n° 65.563, de 11 de março de 2021**, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas.

D E C R E T A:

Artigo 1º. Ficam alterado as medidas de restrições de algumas atividades elencadas no Decreto Municipal n° 2.827, do dia 01 de fevereiro de 2021 e seus anexos, no que couber, inclusive parte daquelas classificadas como essenciais, **entre os dias 15 e 30 de março de 2021**, com objetivo de ampliar o distanciamento social e reduzir a circulação urbana no Município de Presidente Alves, de acordo com as novas regras atinentes à “**FASE VERMELHA**” do “Plano São Paulo” do Governo Estadual, e “**FASE EMERGENCIAL**” anunciadas conforme Decreto Estadual n° 65.563 do dia 11 de março de 2021, com as seguintes alterações:

REPARTIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- Durante a vigência das medidas emergenciais de que trata o parágrafo 2º do artigo 4º do Decreto Estadual n° 65.563, de 11 de março de 2021, fica recomendado que os Prefeitos de Municípios paulistas adotem, no âmbito de suas respectivas administrações, preferencialmente o regime de teletrabalho.
- Ficam fechados todos os setores da administração pública municipal com exceção dos serviços de saúde, atendimento de ambulâncias, serviços de assistencial social, Vigilância Sanitária, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.
- A Prefeitura Municipal ficará fechada para atendimento ao público, e os serviços internos de caráter inadiável, como setores de licitação, financeiro, contabilidade, departamento de pessoal, tributação e secretaria, o servidor deverá comparecer para a execução do serviço e ao seu término deverá retornar para sua residência;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

- Os serviços externos de caráter essencial, como coleta de lixo, entulhos entre outros, deverão ser executados e ao seu término o servidor deverá retornar para sua residência;
- Os motoristas, com exceção dos condutores de ambulância, ficarão em suas residências de sobreaviso, caso aconteça alguma emergência, poderão ser chamados para o atendimento;
- As escolas públicas municipais ficarão fechadas durante esse período.
- Transporte de trabalhadores com veículos da Prefeitura continuaram normal para atendimento dos trabalhadores que trabalham fora do Município;

CÂMARA MUNICIPAL:

- Ficarão fechadas para atendimento ao público e os servidores deverão efetuar o trabalho de forma home Office;
- As sessões deliberativas da Câmara Municipal ficarão a critério do seu Presidente, quanto a forma de sua realização, ou home office ou presencial, sendo proibido a presença de público;

CARTÓRIOS:

- Os cartórios ficarão fechados para o atendimento ao público;

EDUCAÇÃO ESTADUAL:

- Recesso da rede estadual por 15 dias, com recomendação para que escolas municipais e privadas sigam o mesmo procedimento;

ESCRITÓRIOS EM GERAL, DESPACHANTES, JURÍDICO E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS:

- Ficaram fechados, sendo obrigatório o teletrabalho (home office), não sendo permitido o atendimento presencial;

COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO:

- Proibido o funcionamento e atendimento presencial, mas ficam liberados os serviços de entregas no sistema (delivery) e drive thru;

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS COMO: LOJAS DE ROUPAS E ACESSÓRIOS, BRECHOS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS E OUTROS:

- Proibido o funcionamento e atendimento presencial, sendo permitido somente entrega (delivery), com proibição de retirada de produtos no local;

RESTAURANTES, BARES, E PADARIAS:

- Somente entrega (delivery), com proibição de retirada de produtos no local.
- Mercadorias e padarias podem funcionar seguindo as regras de supermercados para mercadorias alimentícias de primeira necessidade. Contudo, os alimentos manipulados não poderão ser retirados no local, apenas autorizados para serviços de entrega (delivery);



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

AÇOUGUES:

- Funcionamento normal com fechamento até as 20 horas;

SUPERMERCADOS:

- Funcionamento normal com fechamento as 20 horas;

LOJAS DE PRODUTOS ANIMAL (PET SHOP):

- Funcionamento normal com fechamento até as 20 horas.

FARMÁCIAS:

- Funcionamento normal;

POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E OFICINAS MECÂNICAS:

- Funcionamento normal com fechamento até as 20 horas;

COMÉRCIO E PRODUTOS ELETRÔNICOS:

- Somente entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru), com proibição de retirada de produtos no local;

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:

- Obrigatoriedade de teletrabalho (home office). Proibida a entrega e retirada no local de produtos que tiveram manutenção no local, permitida somente via entrega (delivery);

BANCOS E CASAS LOTÉRICAS:

- Atendimento normal com fechamento até as 20 horas;

ESPORTES:

- Atividades coletivas profissionais e amadoras suspensas;

ACADÊMIAS:

- Proibido o funcionamento, deverão permanecer fechadas;

SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS, MANICURES, PEDICURES E ESTÉTICA GERAL:

- Proibido o funcionamento, deverão permanecer fechados;

TELECOMUNICAÇÕES:

- Teletrabalho (home Office) obrigatório para funcionários de empresas de telecomunicação;

ATIVIDADES RELIGIOSAS:

- Proibição de realização de atividades coletivas como missas e cultos, mas permissão para que templos, igrejas e espaços religiosos fiquem abertos para manifestações individuais;

Artigo 2º. Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, ficam suspensos o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entregas do tipo "delivery";



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 - Centro - CEP: 16670-000 - Presidente Alves - SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 - Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Artigo 3º. Ficam proibidas as práticas esportivas e as atividades físicas ao ar livre;

Artigo 4º. Após as 20 horas, até as 23 horas permanecerão autorizados os atendimentos do tipo "delivery" para quaisquer das atividades prevista neste Decreto, ficando proibido o atendimento "drive thru" e a venda de bebidas alcoólicas.

Artigo 5º. Fica proibida a realização de eventos, festas, convenções, atividades culturais e demais atividades presenciais que gerem aglomeração de pessoas, no Município de Presidente Alves.

Artigo 6º. Ficam proibidas as visitas em instituições de permanência para idosos e hospitais, salvo em caso de tratamento de saúde ou questões emergenciais.

Artigo 7º. Ficam proibidas as campanhas promocionais que possam gerar aglomerações de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas por plataforma digital com entrega por “delivery”.

Artigo 8º. Fica proibido em praças, ruas, ou qualquer outro espaço público:

I - a aglomeração de pessoas;

II - o consumo de bebidas alcoólicas e outras substâncias psicoativas de uso autorizado;

III - o consumo de qualquer produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

IV - jogos de baralho e dominó entre outros que possam vir a causar aglomeração de pessoas.

Artigo 9º. Continua a obrigatoriedade do uso de máscaras para proteção das vias respiratórias (boca e nariz):

I - Nos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e industriais;

II - Nos edifícios e logradouros públicos, incluindo praças, calçadas e ruas;

III - No serviço de transporte de passageiros, público ou privado.

Artigo 10. Fica proibida a circulação de pessoas nas ruas entre 20 horas e 05 horas da manhã;

Artigo 11. A Diretoria de Saúde do Município de Presidente Alves, manterá o monitoramento da pandemia da COVID-19 em toda extensão do Município, em especial quanto aos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações ao Chefe do Executivo, a qualquer tempo, inclusive rever as restrições aplicadas à quarentena.

§ Único. A Diretoria de Saúde Municipal, por decisão de sua Diretora, está autorizada a determinar medidas de isolamento domiciliar às pessoas diagnosticadas com a COVID-19, nos termos da legislação sanitária específica e demais legislação correlata, pelo período e condições cabíveis,



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

tendo em vista a supremacia do interesse público e da saúde coletiva, comunicando de imediato as autoridades competentes.

Artigo 12. Todas as medidas previstas neste Decreto deverá ter ampla divulgação e orientação pela Diretoria de Saúde Municipal, com efetiva fiscalização da Vigilância Sanitária, que a princípio, orientará e instruirá toda população, a fim de evitar Infecção e à propagação no novo coronavírus (SarsCov2), causador da doença respiratória Covid-19.

Artigo 13. O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas para a quarentena de que trata o presente decreto poderão resultar em auto de infração, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, podendo, também, o responsável da obrigação responder por medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Artigo 14. Caberá à Diretoria de Saúde em conjunto com a Vigilância Sanitária Municipal, fiscalizar o cumprimento das medidas fixadas neste Decreto e demais atos normativos expedidos pelo Executivo Municipal.

Artigo 15. Os estabelecimentos são responsáveis pelo cumprimento das normas e condições previstas neste Decreto, devendo fiscalizar o pleno atendimento das disposições pelos seus colaboradores, bem como pelos clientes e consumidores.

Artigo 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 12 de Março de 2021

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publica por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos da Lei Orgânica do Município.

SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA
Resp. pelo Exp. Da Secretaria
Portaria nº 027, de 18/01/2016